

## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

LAI N° 02/CLA-SVMA/2019

Validade: 26/03/2024

P.A. n° 2013-0.116.624-0

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

**NOME:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

**ENDEREÇO:** Rua Augusta, 1626 14º andar – CEP 01304-902 – São Paulo - SP

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

“Estação Jd. Colonial do trecho 3D do empreendimento denominado “Linha 15 Prata – Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes”, em sistema Monotrilho”

A Coordenadora da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução 179/CADES/2016, de 16 de março de 2016 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.

A presente Licença não autoriza o início da operação do empreendimento em referência, que dependerá da concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação, após apreciação e aprovação do cumprimento das exigências constantes no Anexo Único integrante desta Licença.

A presente licença não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente, em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**ANEXO ÚNICO: folhas 01 a 03**

SÃO PAULO, 19/03/2019



**CLARA APARECIDA VIEIRA PRATA SILVA**  
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENADORA



O empreendedor deverá atender as seguintes exigências:

1. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da LAI, o Estudo de Avifauna para o trecho de implantação da Estação Jardim Colonial (antiga Estação Iguatemi), considerando ADA e AID deste processo de solicitação de LAI. Este Estudo deve contemplar metodologia adequada e esforço amostral significativo, demonstrando a curva do esforço amostral estabilizada, avaliando ADA e AID em conjunto. Destaca-se ainda que o levantamento deve ser realizado em áreas verdes, Parques e Praças localizadas na AID do empreendimento, que por vezes, estão separadas apenas pelo viário, possibilitando e proporcionando um maior fluxo das espécies. Apresentar as ART's dos responsáveis por este Estudo de Avifauna, sendo que estas devem estar recolhidas e assinadas.
2. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da LAI, o Estudo de Avifauna atualizado para o trecho de implantação da Estação Jardim Colonial, considerando ADA e AID deste processo de solicitação de LAI. No Estudo devem estar detalhados os locais de avistamento, os hábitos alimentares observados, presença de ninhos, entre outras características relevantes, referente às espécies de avifauna ameaçadas de extinção, avistadas na ADA e AID do empreendimento, presentes na lista integrante do Decreto Estadual 56.031/2010 - SMA e Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção - MMA, 2008. Destaca-se que o levantamento deve ser realizado também em áreas verdes, Parques e Praças localizadas na AID do empreendimento objeto da solicitação da LAI. Acompanhado da ART do responsável por este Estudo de Avifauna, sendo que estas devem estar recolhidas e assinadas.
3. Informar, mediante relatório semestral, o andamento do Processo nº 2013-0.019.543-2, que trata do TCA nº 044/2014.
4. Atender ao conteúdo disposto na manifestação de DEPAVE-8 - Divisão de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário - DUC, em relação às interferências no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo e apresentar a manifestação de DEPAVE-8 indicando a contemplação da exigência.
5. Atender, no prazo de 90 (noventa) dias após emissão da L.A.I., o conteúdo disposto na manifestação da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em relação às interferências na APA Estadual do Carmo e apresentar a manifestação Fundação Florestal indicando a contemplação da exigência.
6. Apresentar/implementar o Programa de Controle e Manejo de Fauna



Sinantrópica. Apresentar as Anotações da Responsabilidade Técnicas (ART's) devidamente assinadas e recolhidas, dos responsáveis pela elaboração do Estudo de Fauna Sinantrópica e Programa Controle e Manejo da Fauna Sinantrópica. Deverão ser apresentados relatórios anuais em cumprimento a esta exigência.

7. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da L.A.I. dias, as respectivas autorizações das concessionárias ou órgão responsáveis, relacionadas à implantação do empreendimento;
8. Apresentar o acompanhamento do Programa de Comunicação Social, a ser implementado nas fases de implantação e operação do empreendimento, com respectiva comprovação das atividades aplicadas aos diferentes públicos. Deverão ser apresentados relatórios anuais em cumprimento a esta exigência.
9. Apresentar o detalhamento do Programa de Educação Ambiental; no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da L.A.I.;
10. Apresentar o cronograma físico-financeiro para todas as obras e intervenções necessárias para a implantação do empreendimento, atualizando-o mediante relatório anual;
11. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a aprovação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET relacionada ao Plano de Desvio de Tráfego;
12. Apresentar, o acompanhamento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo a ART do responsável técnico. Deverão ser apresentados relatórios anuais em cumprimento a esta exigência.;
13. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da L.A.I., a análise técnica de SMT definitiva referente aos impactos no trânsito e nas áreas de influência do empreendimento dentro dos limites da área de instalação da Estação Jd. Colonial;
14. Implantar o Projeto Paisagístico, considerando o Manual Técnico de Arborização Urbana da SVMA, a Lei Municipal Nº 16.050/2014, a Lei Municipal nº 13.646/2003, a Portaria nº 60/SVMA/2011 e Portaria nº 61/SVMA/2011. Deverão ser apresentados relatórios anuais em cumprimento a esta exigência;
15. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após emissão da L.A.I., Relatório atualizado, relacionado à Compensação Ambiental equivalente a 0,25% do valor previsto para o empreendimento;
16. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após emissão da L.A.I., o Plano de



Ataque de Obras;

17. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após emissão da L.A.I., Relatório contendo as estimativas dos volumes de insumos, resíduos e materiais excedentes, a serem gerados durante a implantação do empreendimento, bem como a localização dos aterros de resíduos sólidos inertes, não inertes e industriais, devidamente licenciados, onde estes resíduos terão disposição final. Informar, ainda, a localização das áreas onde serão instalados os canteiros de obras e canteiros industriais, assim como eventuais áreas de empréstimo.
18. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da L.A.I., o detalhamento dos seguintes Programas Socio-Ambientais: (1) de Controle Ambiental da Construção; (2) de Articulação Institucional; e, (3) de monitoramento ambiental.

**Observações:**

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Art.66: "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)".

II – Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.